Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

SENTENÇA

Processo Físico nº: 0009293-28.2012.8.26.0566 Classe – Assunto: Procedimento Ordinário -

Requerente: BLACKWOOD DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM

DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Requerido: Ad Oro Sa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

Processo nº 934/12

BLACKWOOD DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, qualificada na inicial, ajuizou ação de Procedimento Ordinário em face de Ad'Oro S.A., também qualificada, alegando, em síntese, haver vendido à requerida 368.380 kg de milho em grãos, a granel, pelo preço líquido de R\$ 183.441,52, conforme faz prova as notas fiscais nº 001642, 001645, 001648, 001726, 001727, 001729, 001728, 001730, 001650 e 001649, tendo sido avençado o prazo de 75 dias, contados do embarque/faturamento da mercadoria, para o seu pagamento, mediante depósito na conta de Marcos Francisco Canela. Embora o produto tenha sido devidamente entregue ao requerido, conforme ajustado pelas partes, têm sido infrutíferos todos os esforços empreendidos pela requerente para receber o valor do débito.

Assim, esgotados os meios amigáveis de recebimento, requereu fosse a requerida condenada ao pagamento do valor indicado, mais acréscimos legais e encargos de sucumbências.

A requerida, embora regularmente citada e intimada (fls. 217/218), não contestou a ação, cabendo, portanto, imputar-lhe a pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial.

É o relatório.

DECIDO.

A causa envolve questão patrimonial, de modo que é de rigor sejam aplicados os efeitos da revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos narrados na petição inicial, pois que assim consignado no mandado de citação e não tendo a ré apresentado resposta (*cf. art. 319, Código de Processo Civil*).

Tem-se então como acolhido o valor do débito no importe de R\$ 183.441,52 (cento e oitenta e três mil quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos). Sobre esse valor deverá ser aplicada correção monetária, com base nos índices do INPC, e juros moratórios de 1,0% ao mês, a contar da citação.

Tendo sucumbido, caberá ainda à requerida o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da dívida, devidamente atualizada.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

Isso posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação e CONDENO a requerida, AD'ORO S.A., a pagar à requerente, BLACKWOOD DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, a importância de R\$ 183.441,52 (cento e oitenta e três mil quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos), acrescida de correção monetária pelos índices do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da citação; e CONDENO a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado, na forma e condições acima.

P. R. I.

São Carlos, 11 de fevereiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA